



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 02/2021

Contratação de empresa mantenedora de Portal de Notícias, para divulgação institucional de atos, programas, serviços e campanhas educativas do Poder Legislativo do Município de Andradas.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, pessoa jurídica de Direito Públco Interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Rua Leonardo Alves dos Santos, n.^º 315, Jardim Bela Vista, CEP n.^º 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.^º 07.794.444/0001-95, neste ato representada pelo Presidente, **Regis Basso Andrade**, brasileiro, divorciado, autônomo, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua João Miranda da Silva, 315, Centro, inscrito no CPF-MF sob n.^º 051.069.476-42 e portador da Cédula de Identidade n.^º RG M-9.292.443, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

CONTRATADA:

(qualificação) empresa com sede na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, neste ato representada por seu sócio gerente, _____ (qualificação), residente e domiciliado na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrito no CPF-MF sob n.º _____ e portador da cédula de identidade RG n.º _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados e acima qualificados — **Câmara Municipal de Andradas**, na condição de **CONTRATANTE**, e _____, na condição de **CONTRATADA**, como doravante denominar-se-ão— têm entre si, justos e contratados, o quanto consubstanciado nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa mantenedora de Portal de Notícias, para divulgação institucional de atos, programas, serviços e



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



campanhas educativas do Poder Legislativo do Município de Andradas Municipal, conforme as especificações constantes do **ANEXO I**, parte integrante e inseparável deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os pagamentos feitos, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.01.02.01.031.7005.2.258-339039.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá início após a sua assinatura e término em 02 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA — DO VALOR DO CONTRATO

O valor a ser pago à **CONTRATADA** pela execução do serviço, será de R\$ _____, conforme melhor preço ofertado no processo licitatório nº 055/2021, modalidade Pregão Presencia nº 002/2021.

CLÁUSULA QUINTA — DO REEQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os valores constantes do presente contrato somente poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos à **CONTRATADA** serão efetuados em até 05 dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal e procedimentos internos desta. No ato da apresentação da nota fiscal, será verificada a validade das certidões negativas solicitadas pelo edital. Se for constatado o seu vencimento, a licitante deverá apresentar nova certidão válida, ficando suspenso o pagamento até sua regularização.

Eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, ou até mesmo posteriormente, implicarão a suspensão do pagamento, até que as mesmas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Andradas.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS TRIBUTOS DEVIDOS EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS

Os tributos incidentes sobre os serviços serão retidos na fonte em conformidade com o disposto na legislação pertinente, Regulamento do Imposto de Renda e Constituição da República Federativa do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

Obrigar-se-á a **CONTRATADA** a:

- a) desempenhar satisfatoriamente as determinações feitas pela Administração;
- b) responder pelas despesas provenientes do presente contrato;
- c) responsabilizar-se por toda a execução do serviço;
- d) obedecer a todas as disposições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 055/2021, modalidade Pregão Presencial n.º 002/2021.

Obrigar-se-á a **CONTRATANTE** ao pagamento do presente contrato.

CLÁUSULA NONA — DA FISCALIZAÇÃO

À **CONTRATANTE** impõe-se à obrigação, por intermédio do departamento responsável, de exercer a mais ampla fiscalização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do disposto neste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante as penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quanto esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Andradas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364



A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

12.1. Em hipótese alguma o presente contrato resultará em vínculo empregatício da **contratada** com a **contratante**.

12.2. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

12.2. Havendo interesse da Administração e concordância da contratada, poderá haver prorrogação do contrato firmado em razão deste procedimento licitatório, com observância do disposto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO FORO

As partes elegem o foro desta Comarca de Andradas, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias, de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste contrato.

Andradas, de março de 2021.

REGIS BASSO ANDRADE
Presidente da Câmara

pela contratada

TESTEMUNHAS:

Testemunha

Testemunha